

REPUBLICADO POR ERRO - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 0002/2026

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Atalaia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Atalaia, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.590/2026, para repasse de recursos destinados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ATALAIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, nº 02, Atalaia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.826.686-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 007.234.789-96, residente e domiciliado neste Município, em exercício legal de suas funções, doravante denominado MUNICÍPIO;

e

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ATALAIA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 80.289.333/0001- 11, com sede no Município de Atalaia/PR, neste ato representada por sua Presidente Sra. ANA MARIA DE SOUZA JULIÃO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC;

resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares impositivas, destinados ao custeio e/ou investimento nas atividades de atendimento, inclusão social, educacional, assistencial e de reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, desenvolvidas pela APAE de Atalaia, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra o presente instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

- Lei Municipal nº 1.590/2026;
- Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução do objeto obedecerá ao Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo Município, que deverá conter, no mínimo:

- Descrição das metas a serem atingidas e indicadores de avaliação;
- Cronograma de execução das atividades;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Previsão de prestação de contas parcial e final.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Plano de Trabalho dependerá de aprovação prévia do Município, mediante termo aditivo ou aprovação administrativa, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REPASSE

O valor total do presente Termo é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva, a ser repassado em 1 (uma) parcela(s), conforme cronograma constante do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da OSC, vinculada exclusivamente à execução deste Termo, sendo vedada a aplicação em finalidade diversa da prevista.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de Atalaia para o exercício de 2026, podendo ser suplementadas por créditos adicionais, conforme necessidade e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de 07/04/2026 até 07/04/2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente motivado e publicado, observado o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete ao Município:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros nos prazos e condições estabelecidos neste Termo;

II – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, podendo realizar visitas técnicas e solicitar informações adicionais;

III – Analisar e deliberar sobre a prestação de contas apresentada pela OSC;

IV – Designar formalmente servidor como gestor da parceria, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V – Publicar o extrato deste Termo e seus aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à APAE de Atalaia:

I – Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado, com eficiência e eficácia;

II – Aplicar os recursos financeiros exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;

III – Manter regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência;

IV – Apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos;

V – Permitir o acesso de fiscais, auditores e demais agentes dos órgãos de controle às suas instalações, documentos e registros;

VI – Manter a escrituração contábil regular, com documentos organizados e disponíveis para consulta pelo prazo de 10 (dez) anos;

VII – Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou fato relevante que afete a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar prestação de contas ao término da vigência deste Termo, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo o Município exigir relatórios parciais de execução sempre que julgar necessário.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- Relatório de execução das atividades desenvolvidas;

- Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de despesa;
- Extratos bancários da conta vinculada;
- Demonstrativos financeiros consolidados;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo estará sujeita à fiscalização e controle:

- Do gestor da parceria designado pelo Município;
- Do órgão de controle interno do Município de Atalaia;
- Do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- Do Ministério Público, quando couber;
- Dos demais órgãos de controle externo competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens permanentes adquiridos com recursos deste Termo deverão ser utilizados exclusivamente para a consecução do objeto pactuado e destinados ao interesse público, conforme definido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de extinção da OSC ou rescisão da parceria, os bens adquiridos com recursos públicos reverterão ao patrimônio do Município, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar, isolada ou cumulativamente:

- I – Suspensão imediata dos repasses financeiros;**
- II – Rescisão unilateral do Termo pelo Município;**
- III – Exigência de devolução dos recursos, acrescidos de correção monetária e juros;**
- IV – Responsabilização administrativa, civil e criminal dos responsáveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas;

II – Por razões de interesse público, devidamente motivadas;

III – Por acordo entre as partes, mediante termo de distrato;

IV – Pela perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas para celebração.

Parágrafo único. A rescisão não prejudica a exigibilidade da prestação de contas das parcelas já repassadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, condição de eficácia do instrumento, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo que não possam ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Atalaia/PR, 06 de abril de 2026.

PELO MUNICÍPIO:
CARLOS EDUARDO ARMELIN
MARIANI:00723478996

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO
ARMELIN MARIANI:00723478996
Dados: 2026.04.08 16:33:26 -03'00'

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal de Atalaia/PR

PELA OSC:
ANA MARIA DE SOUZA JULIÃO
Presidente da APAE de Atalaia

Documento assinado digitalmente
 ANA MARIA DE SOUZA JULIAO
Data: 08/04/2026 16:18:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____